

# **PROGRAMA DE COMPLIANCE**

## **ENERSIDE ENERGY GROUP**

Versão 1

Aprobada 19 junho 2019

## ÍNDICE

<b>MANUAL DE ANÁLISE E PREVENÇÃO DE RISCOS PENAIS .....</b>	<b>2</b>
<b>I PARTE GERAL .....</b>	<b>2</b>
<b>1. Introdução .....</b>	<b>2</b>
<b>2. Regime de Responsabilidade Penal das Pessoas Jurídicas em Enerside .....</b>	<b>2</b>
2.1. <i>Contexto Normativo .....</i>	<i>2</i>
2.2. <i>Enerside e Sociedades Vinculadas .....</i>	<i>3</i>
<b>3. Finalidade do Manual e medidas de controle adotadas .....</b>	<b>3</b>
3.1. <i>Finalidade do Manual .....</i>	<i>3</i>
3.2. <i>Metodologia e análise do risco .....</i>	<i>5</i>
3.3. <i>Objetivos do Manual .....</i>	<i>6</i>
<b>4. Âmbito de aplicação e Adoção do Manual por parte de Enerside.....</b>	<b>6</b>
4.1. <i>Âmbito de aplicação do Manual .....</i>	<i>6</i>
4.2. <i>Personas sujeitas .....</i>	<i>7</i>
<b>5. Elementos do Modelo de Prevenção de Riscos Penais .....</b>	<b>7</b>
5.1. <i>Políticas, Procedimentos, e Controles Gerais .....</i>	<i>7</i>
<b>6. Gestão de Recursos Financeiros .....</b>	<b>8</b>
6.1. <i>Controles no âmbito de gestão orçamentária e tesouraria.....</i>	<i>8</i>
6.2. <i>Recursos financeiros e materiais .....</i>	<i>8</i>
<b>7. Seguimento e cumprimento do Manual: Órgãos de controle e seguimento .....</b>	<b>9</b>
7.1. <i>Conselho de Administração .....</i>	<i>9</i>
7.2. <i>Unidade de Cumprimento .....</i>	<i>9</i>
<b>8. Supervisão do Modelo de Prevenção de Riscos Penais.....</b>	<b>11</b>
8.1. <i>Estrutura do modelo de supervisão e controle .....</i>	<i>11</i>
8.2. <i>Difusão e formação.....</i>	<i>12</i>
8.3. <i>Canal de denúncias .....</i>	<i>12</i>
8.4. <i>Arquivo e documentação .....</i>	<i>13</i>
<b>9. Aprovação da Parte Geral do Manual de Prevenção de Riscos Penais .....</b>	<b>13</b>
<b>II PARTE ESPECIAL .....</b>	<b>14</b>
<b>1. Determinação das potenciais condutas delitivas.....</b>	<b>14</b>
<b>2. Descrição e Valoração do Risco de comissão de potenciais condutas delitivas .....</b>	<b>14</b>
<b>3. Medidas para a mitigação do risco de comissão de condutas delitivas.....</b>	<b>14</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>14</b>
<b>1. Código Ético .....</b>	<b>14</b>
<b>2. Código Disciplinar .....</b>	<b>15</b>

# **MANUAL DE ANÁLISE E PREVENÇÃO DE RISCOS PENAIS**

## **I PARTE GERAL**

### **1. Introdução**

- (1) O presente Manual de Análise e Prevenção de Riscos Penais (doravante, o “Manual”) estabelece o modelo de organização, prevenção, gestão e controle de riscos penais em Espanha de Enerside Energy, S.L. (doravante, “Enerside”), bem como do restante das sociedades de seu grupo -independentemente de sua nacionalidade ou endereço social- em conformidade com a definição incluída no artigo 42 do Código de Comércio, em relação com o régime de responsabilidade penal das pessoas jurídicas, que estabelece o art. 31 bis do Código Penal.
- (2) Respeito das modificações normativas produzidas em matéria penal, Enerside desenvolveu um plano para a prevenção da comissão de delitos, para, deste modo, poder compilar os procedimentos e controles que atualmente existem para a efetiva prevenção e mitigação de riscos penais.
- (3) Por isso, foi realizada uma análise detalhada dos riscos penais que, potencialmente, podem se produzir nas diferentes áreas de negócio de Enerside.
- (4) O presente Manual baseia-se nos sistemas de controle existentes e aqueles que, em virtude da revisão realizada como consequência do disposto no art. 31 bis do Código Penal, foram reforçados ou introduzidos no Enerside, para cumprir com a finalidade de prevenir e mitigar a comissão de delitos.

### **2. Régime de Responsabilidade Penal das Pessoas Jurídicas no Enerside**

#### *2.1. Contexto Normativo*

- (5) Em 23 de dezembro de 2010 entrou em vigor a Lei Orgânica 5/2010, de reforma do Código Penal, que regula, respeito de determinados delitos, a responsabilidade penal das pessoas jurídicas, como consequência de numerosos instrumentos jurídicos internacionais que demandavam uma resposta penal clara, para delimitar esta especial responsabilidade, principalmente naquelas figuras delitivas onde sua possível intervenção tornava-se mais evidente. O artigo 31.1 bis do Código Penal regula a responsabilidade das pessoas jurídicas da seguinte forma:
  - a. Os delitos cometidos, em nome ou por conta destas, em seu benefício direto ou indireto, pelos seus representantes legais ou por aqueles que, agindo individualmente ou como integrantes de um órgão da pessoa jurídica, estão autorizados para tomar decisões em nome da pessoa jurídica ou ostentam poderes de organização e controle dentro da mesma.
  - b. Os delitos cometidos, no exercício de atividades sociais e por conta e em benefício direto ou indireto das mesmas, por quem, estando submetidos à autoridade das pessoas físicas citadas no parágrafo anterior, puderam realizar os fatos por causa do descumprimento grave por aqueles dos deveres de supervisão, vigilância e controle de sua atividade atendidas as concretas circunstâncias do caso.

## 2.2. Enerside e Sociedades Vinculadas

- (6) Enerside Energy, S.L. e suas sociedades vinculadas conformam um grupo dedicado no desenvolvimento de projetos de energias renováveis; desenho e engenharia, cumprimento normativo e técnico; bem como a sua Operação e Manutenção para seu perfeito funcionamento. Tudo isso com o objetivo de oferecer soluções energéticas viáveis, rentáveis e sustentáveis que permitam o acesso generalizado da população a energia com origem renovável.

## 3. Finalidade do Manual e medidas de controle adotadas

### 3.1. Finalidade do Manual

- (7) A reforma operada pela Lei Orgânica 1/2015 introduz importantes alterações, dentre as quais destacam-se, o novo artigo 31 bis do Código Penal, que exime literalmente de responsabilidade criminal à pessoa jurídica, nos casos de delitos cometidos por representantes e administradores quando:
- O órgão de administração adotou e executou com eficácia, antes da comissão do delito, modelos de organização e gestão que incluem as medidas de vigilância e controle idôneas, para prevenir delitos da mesma natureza, ou para reduzir de forma significativa o risco de sua comissão;
  - A supervisão do funcionamento e do cumprimento do modelo de prevenção implantado foi confiada a um órgão da pessoa jurídica com faculdades autônomas de iniciativa e de controle, ou que tenha encomendada legalmente a função de supervisionar a eficácia dos controles internos da pessoa jurídica;
  - Os autores individuais cometeram o delito eludindo fraudulentamente os modelos de organização e de prevenção; e
  - Não foi produzida uma omissão ou um exercício insuficiente das funções de supervisão, vigilância e controle por parte do órgão de controle.
- (8) Da mesma forma, o art. 31.bis.4 do referido Código Penal estabelece que a pessoa jurídica estará isenta de responsabilidade pelos delitos cometidos por seus funcionários se, antes da comissão do delito, adotou e executou eficazmente um modelo de organização e gestão que resulte adequado para prevenir delitos da natureza do que foi cometido ou para reduzir de forma significativa o risco de sua comissão.
- (9) A Lei Orgânica 1/2015, estabelece que, para que o modelo de organização, gestão e prevenção para a mitigação de riscos penais seja eficaz:
- Sejam identificadas as atividades em cujo âmbito possam ser cometidos os delitos que devem ser prevenidos.
  - Sejam estabelecidos protocolos ou procedimentos que concretem o processo de formação da vontade da pessoa jurídica, de adoção de decisões e de execução das mesmas com relação a aqueles.
  - Estejam disponíveis modelos de gestão dos recursos financeiros adequados para impedir a comissão dos delitos que devem ser prevenidos.

- d. Seja imposta a obrigação de informar de possíveis riscos e descumprimentos ao organismo encarregado de vigiar o funcionamento e observância do modelo de prevenção.
  - e. Seja estabelecido um sistema disciplinar que sancione adequadamente o descumprimento das medidas que estabeleça o modelo.
  - f. Uma verificação periódica do mesmo e de sua eventual modificação quando se colocarem de manifesto infrações relevantes de suas disposições, ou quando sejam produzidas alterações na organização, na estrutura de controle ou na atividade desenvolvida que os façam necessários.
- (10) Adicionalmente, o artigo 31.1 quáter do Código Penal contempla como atenuante da responsabilidade da pessoa jurídica, dentre outras, a seguinte:
- a. O estabelecimento, antes do início do juízo oral, de medidas eficazes para prevenir e descobrir os delitos que, no futuro, pudessem ser cometidos com os meios ou sob a cobertura da pessoa jurídica.
- (11) Por tanto, o objetivo principal do presente Manual consiste em: (i) assegurar a efetividade de umas normas e procedimentos de controle que minimizem o risco de comportamentos ilícitos por parte dos empregados de Enerside; e (ii) acreditar que ela exerceu o controle devido sobre sua atividade empresarial, cumprindo deste modo com a exigência contemplada no Código Penal.
- (12) Para isso, foi delimitado no presente Manual o Modelo de Prevenção de Riscos Penais adoptado por Enerside, e definido em:
- a. Parte Geral: Inclui o desenho e estrutura do (i) âmbito de aplicação e adoção do modelo; (ii) Elementos do modelo de prevenção; (iii) sistema de gestão de recursos financeiros; (iv) órgão de controle; e (v) supervisão do modelo.
  - b. Parte Especial: Identifica os riscos penais que podem se produzir hipoteticamente em Enerside, devido às atividades que ela realiza, junto com o marco de controle susceptível de mitigá-los e o órgão responsável de sua supervisão.
- (13) O presente Manual é um documento dinâmico, portanto, será revisado, como mínimo, anualmente, em relação aos riscos penais que podem afetar à companhia e, em seu caso, será objeto de atualização.
- (14) Como consequência, foi estabelecido o Modelo de Prevenção de Riscos Penais assumido por Enerside mediante a adopção das medidas de vigilância necessárias, supervisão e controle para prevenir riscos penais que pudessem ser cometidos no seio da Companhia, como consequência de sua atividade. A este respeito, (i) foram outorgadas faculdades autónomas de iniciativa, vigilância e controle à Unidade de Cumprimento; e (ii) foi determinada a aplicação de um sistema disciplinar, como medida reativa perante os descumprimentos das normas que, em matéria de prevenção de riscos penais possam ser cometidos.

### 3.2. Metodologia e análise do risco

- (15) Concretamente, para estabelecer o controle devido sobre as atividades empresariais de Enerside e elaborar o presente Manual, procedeu-se a realizar uma profunda revisão dos controles existentes na Companhia. A revisão consistiu nas seguintes atuações, algumas das quais desenvolvem-se ao longo do presente Manual:
- a. Foram examinadas as atividades, processos, subprocessos e controles desenvolvidos por Enerside na Espanha.
  - b. Foram localizados os riscos penais hipotéticos nas diferentes atividades desenvolvidas por Enerside.
  - c. Foram revisadas as políticas, manuais, procedimentos e contratos-modelo mais relevantes de Enerside.
  - d. Foi verificada a adequação dos manuais, procedimentos e controles para favorecer a prevenção eficaz de riscos penais, bem como a adequada custódia das evidências justificativas do efetivo cumprimento dos controles.
  - e. Foi designado, pelo Conselho de Administração, à Unidade de Cumprimento, como elemento chave para controlar a implantação, desenvolvimento e cumprimento do plano para a prevenção da comissão de delitos na Enerside.
  - f. Foram revisadas as políticas e procedimentos sobre a informação financeira, de modo que foi comprovado o sistema de dotação de recursos financeiros que permitem controlar a despesa de Enerside para evitar, desse modo, que o fluxo circulante seja destinado às atividades ilícitas.
  - g. Da mesma forma, foi comprovada a dotação de recursos financeiros e materiais necessários para um correto e eficaz funcionamento do Modelo de Prevenção de Riscos Penais.
  - h. Foi desenhado o modelo de supervisão e seguimento que permite a Enerside:
    - A monitoramento do processo de verificação dos controles com cobertura de risco penal;
    - Monitoramento de alterações em subprocessos, riscos e controles;
    - Proposta de melhorias ou, se for o caso, de criação de novos controles para reforçar a cobertura do risco.
  - i. Foi definido um processo de notificações e análises de descumprimentos ou vulnerações das condutas, denominado Canal de Denúncia, que permite a Enerside conhecer e reagir perante possíveis situações ilícitas.
  - j. Foi implantada a verificação anual do Modelo de Prevenção de Riscos Penais e de sua eventual modificação, quando se deem ao manifesto infrações relevantes de suas disposições, ou quando se produza alterações na organização, na estrutura de controle ou na atividade desenvolvida que os façam necessários. Não obstante, o presente Manual é um documento dinâmico, de modo que será objeto de revisão para incorporar, se for o caso, novos controles preventivos, áreas de atividade ou entidades que possam se somar à Companhia.

### 3.3. Objetivos do Manual

- (16) O objetivo principal do Manual é definir o Modelo de Prevenção de Riscos Penais implantado na Enerside, as políticas e regulamentos de atuação e comportamento que regulam sua atividade, bem como os sistemas de controle, com o propósito de prevenir a comissão dos delitos tipificados no Código Penal.
- (17) Para isso, os objetivos fundamentais do presente Manual são os seguintes:
- a. Otimizar e facilitar a melhoria contínua do sistema de gestão de riscos na Companhia.
  - b. Estabelecer um sistema estruturado e orgânico de Prevenção e controle dirigido à redução do risco de comissão de delitos.
  - c. Informar a todo o pessoal de Enerside da importância do cumprimento do Modelo de Prevenção de Riscos Penais e dos princípios éticos contidos na normativa interna de Enerside.
  - d. Informar a todos os empregados de Enerside que uma infração das disposições contidas no presente Manual implica a imposição de medidas disciplinares e ao restante de grupos de interesse que agem em nome, por conta, ou de algum modo, no interesse da Companhia, que a vulneração do Manual pode ter como consequência a extinção da relação existente.
  - e. Deixar constância expressa e pública da condena contundente de Enerside a qualquer tipo de comportamento ilegal, destacando que, além de contradizer as disposições legais, é contrário aos princípios éticos, que se configuram como valores chave da Companhia para conseguir seus objetivos empresariais.
  - f. Adequar as medidas de controle existentes aos processos, de modo que permitam a Enerside prever a comissão destes delitos, bem como, em caso de que, apesar dos controles estabelecidos, fosse produzida a comissão de um delito, intervir de forma imediata.
  - g. Sensibilizar e formar a todos os Empregados de Enerside sobre a importância do cumprimento normativo e, especialmente, sobre a Prevenção de riscos penais.
  - h. Vigilar especialmente os controles implantados nas operações ou processos susceptíveis de gerar, hipoteticamente, riscos penais.
  - i. Supervisar o funcionamento do sistema implantado e do presente Manual, com sua consequente atualização periódica, seja por alterações organizativas dentro de Enerside ou, como consequência de alterações na legislação em vigor.

## 4. Âmbito de aplicação e Adoção do Manual pela Enerside:

### 4.1. Âmbito de aplicação do Manual

- (18) Este Manual cobre a análise dos (i) possíveis riscos penais que podem afetar a Enerside, tanto como consequência da atividade desenvolvida em território espanhol, como fora desse território quando os tribunais espanhóis tenham jurisdição para conhecer, bem como dos (ii) controles atenuantes desses riscos.

#### 4.2. Pessoas sujeitas

- (19) O presente Manual se aplica aos membros do Conselho de Administração e a todos os empregados de Enerside (doravante, conjuntamente, os “Empregados<sup>1</sup>”).
- (20) Enerside promove, no âmbito que seja aplicável, a adoção de medidas preventivas oportunas respeito das empresas e profissionais com os quais possa subcontratar ou colaborar.

### 5. Elementos do Modelo de Prevenção de Riscos Penais

- (21) Com base no trabalho de revisão e ajuste realizado como consequência das exigências do Código Penal, o presente Manual estabelece o modelo de organização, Prevenção, gestão e controle de riscos penais de Enerside na Espanha.

#### 5.1. Políticas, Procedimentos, e Controles Gerais

- (22) O modelo de Prevenção de Riscos Penais de Enerside estrutura a Prevenção de riscos penais através de:
  - a. Controles Gerais: base do controle do risco e têm eficácia para mitigar o risco genérico de comissão de delitos (doravante, “Controles Gerais”).
  - b. Controles Específicos: medidas concretas cuja finalidade é mitigar um risco penal específico ou um grupo de riscos penais concretos (doravante, “Controles Específicos”).
- (23) Os controles sobre os quais se articula o Manual permitem que o plano para a Prevenção da comissão de delitos de Enerside seja um sistema estruturado e orgânico de Prevenção e controle eficaz para a redução do risco de comissão dos delitos relacionados com suas atividades.
- (24) El Modelo de Prevenção de Riscos Penais de Enerside se estrutura sobre as Políticas, Procedimentos e Controles Gerais detalhados a seguir:
  - a. Código Ético: Enerside dispõe de um Código Ético para todos seus empregados, os quais têm a obrigação de conhecer e cumprir as normas de conduta recolhidas no mesmo. O referido Código Ético estabelece que os empregados deverão desempenhar sua função na organização, não somente com estrito cumprimento da legislação aplicável, mas evitando, além disso, qualquer prática que não seja eticamente aceitável sob estritos critérios de honestidade e integridade moral. O descumprimento das normas do Código Ético dará lugar à aplicação das sanções que correspondam, conforme a legislação aplicável.
  - b. Controle Financeiro: Enerside dispõe de toda uma série de controles, normas e princípios específicos destinados a garantir a fiabilidade da informação financeira, refletindo fielmente sua realidade económica, financeira e patrimonial, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitados.

---

<sup>1</sup> O termo “Empregados” se utiliza para referir-se ao conjunto de pessoas que possam agir sob a autoridade de Enerside nos termos expostos no artigo 31 bis CP, já seja de uma relação trabalhista e/ou mercantil. O significado do termo “Empregados” não poderá ser assimilado a outros âmbitos fora do presente Manual.



- c. Política de Segurança: cujo objeto é assegurar um adequado tratamento de dados e informação de carácter confidencial ou especial. Como consequência do desenvolvimento desta política, a Enerside dispõe adicionalmente de outras atividades de controle nesta matéria, como a Função de Segurança da Informação ou os procedimentos associados à proteção de dados de carácter pessoal.
- d. Política de qualidade: Enerside estabeleceu uma política de qualidade na qual se recolhem os compromissos e objetivos da Companhia.

## **6. Gestão de Recursos Financeiros**

### *6.1. Controles no âmbito de gestão orçamentária e tesouraria*

- (25) Enerside dispõe de uma série de políticas, procedimentos e controles relativos à informação financeira e a despesa, que dotam a seu sistema de total transparência.
- (26) Neste sentido, Enerside conta com um Modelo Financeiro, com as seguintes características fundamentais:
  - a. Existência da Direção Financeira, cuja finalidade é realizar as tarefas de gestão económico-financeira, bem como o controle financeiro e contável.
  - b. Enerside realiza auditorias externas das contas anuais.
  - c. Dentro da Companhia existe limitação mediante procurações de disposição da Sociedade (comprar, vender, permutar, ceder, gravar e, por qualquer outro título, adquirir e alienar todo tipo de bens, realizar pagamentos, constituir avais, abrir e cancelar contas correntes, etc.) são mancomunados e estão limitados.
  - d. Existência de um controle e seguimento orçamentário, baseado no controle da despesa.
- (27) Os referidos sistemas de controle e gestão resultam, da mesma forma, de utilidade para assegurar uma adequada gestão dos recursos financeiros, nos termos exigidos pelo Código Penal. Tudo isso, na medida em que os mesmos asseguram a manutenção dos livros, registros e contas de maneira precisa, bem como um sistema adequado de contabilidade interna, e de controle no âmbito financeiro.

### *6.2. Recursos financeiros e materiais*

- (28) Enerside dotou à Unidade de Cumprimento dos pertinentes recursos financeiros e humanos, necessários para um correto e eficaz funcionamento do Modelo de Prevenção de Riscos Penais, tal e como é descrito no presente Manual.
- (29) Enerside, com carácter anual, dota em seus orçamentos, uma partida ou dotação económica específica para o correto e eficaz cumprimento do modelo de Prevenção, organização e gestão de riscos penais.

## **7. Seguimento e cumprimento do Manual: Órgãos de controle e seguimento**

- (30) O exercício do controle devido exigido pelo Código Penal requiere a implantação na Companhia de mecanismos de controle contínuo, bem como a designação de órgãos de controle interno para o seguimento dos controles implantados e dos eventuais riscos penais.
- (31) Enerside tem definida uma estrutura de controle constituída por (i) o Conselho de Administração, como máximo órgão de decisão; e pela (ii) Unidade de Cumprimento, como órgão de vigilância e controle.
- (32) A execução das tarefas de controle e seguimento correspondem à Unidade de Cumprimento, como ente delegado pelo Conselho de Administração, sendo dotada de autonomia e independência, em termos, tanto de poder de controle, como da iniciativa necessária no presente marco de controle.

### *7.1. Conselho de Administração*

- (33) É responsabilidade do Conselho de Administração a gestão, administração e representação da sociedade.
- (34) Ao Conselho de Administração de Enerside atribui-se a responsabilidade do desempenho da função geral de supervisão e controle. No exercício desta responsabilidade e, em congruência com os valores da companhia, é o encarregado de aprovar o Modelo de Prevenção de Riscos Penais.
- (35) Pelo menos anualmente, o Conselho de Administração de Enerside será informado do seguimento e a atividade desenvolvida em relação ao Modelo de Prevenção de Riscos Penais.
- (36) Deste modo, o Conselho de Administração encomendou à Unidade de Cumprimento a tarefa de vigiar o funcionamento e a observância do Modelo de Prevenção de Riscos Penais, bem como de sua atualização.

### *7.2. Unidade de Cumprimento*

- (37) Composta necessariamente por três integrantes da empresa, alheios ao Conselho de Administração, e que suas funções, para efeitos de Prevenção de riscos penais, são as seguintes:
  - a. Revisar periodicamente as políticas de riscos e propor sua modificação e atualização ao Conselho de Administração.
  - b. Supervisar a eficácia do controle interno de Enerside, bem como de seus sistemas de gestão de riscos, incluídos os fiscais.
  - c. Analisar as debilidades significativas do sistema de controle interno.
  - d. Supervisar o processo de elaboração e apresentação da informação financeira.
  - e. Informar previamente ao Conselho de Administração respeito da informação financeira.

(38) A execução da política para a Prevenção de delitos de Enerside corresponde à Unidade de Cumprimento que tem, dentre outras, as seguintes funções:

- a. Vigiar o funcionamento, a eficácia e o cumprimento do plano para a Prevenção da comissão de delitos.
- b. Promover uma cultura preventiva baseada no princípio de “tolerância zero” para a comissão de atos ilícitos e situações de fraude e na aplicação dos princípios de ética e comportamento responsável de todos os profissionais de Enerside, com independência de seu nível hierárquico e do local no qual trabalhem.
- c. Analisar as alterações legislativas e demais novidades que possam afetar o Modelo de Prevenção de Riscos Penais.
- d. Controlar que o sistema de valores adotado no Código Ético esteja atualizado, propondo as atualizações e integrações que possam ser necessárias.
- e. Assessorar na resolução das dúvidas que surgirem na aplicação dos códigos e manuais.
- f. Receber, analisar e intervir nos casos de denúncias de empregados.
- g. Garantir a difusão dos princípios do Manual na companhia.
- h. Promover a preparação e implementação de programas adequados de formação.
- i. Cumprir o procedimento sancionador e propor a aplicação das medidas disciplinares oportunas.
- j. Verificar o cumprimento das sanções que serão aplicadas no caso das violações da normativa ética e de cumprimento dos controles do Modelo.
- k. Solicitar revisões adicionais caso se considere necessário.
- l. Verificar periodicamente, no mínimo uma vez ao ano, o modelo de Prevenção, e propor sua possível modificação quando as circunstâncias assim o requeiram (evidência de não funcionamento, mudanças organizativas, alterações legislativas, etc.)
- m. Solicitar, anualmente de cada área da entidade, um relatório sobre a evolução dos riscos penais, as medidas de Prevenção adotadas e as adicionais propostas.
- n. Informar periodicamente o Conselho de Administração de Enerside sobre a atividade realizada, das atividades de revisão do Manual, e dos recursos assignados que garantam a realização de seu trabalho. A Unidade de Cumprimento deverá informar de suas conclusões ao Conselho de Administração, pelo menos uma vez ao ano.
- o. Realizar um plano de trabalho em matéria de supervisão do Modelo de Prevenção de Riscos Penais.
- p. Adotar e/ou coordenar a adoção daquelas medidas que considere oportunas para garantir o cumprimento do Manual, bem como responder sobre a implantação e manutenção de procedimentos de revisão sistemáticos do Manual, visando proporcionar ao Conselho de Administração de Enerside a segurança razoável sobre o seguimento, cumprimento e suficiência do presente Manual.
- q. Para estes efeitos, a Unidade de Cumprimento se encarrega, entre outros, de:
  - Desenvolver um Plano Anual que contemple as atividades a serem realizadas durante o exercício correspondente para a revisão do presente Manual.
  - Identificar as áreas de risco novas que se possam gerar, bem como realizar um seguimento das condutas nas áreas de risco.
  - Realizar um seguimento das políticas, procedimentos e controles estabelecidos

no presente Manual, e em geral, do cumprimento do mesmo e dos princípios estabelecidos no Código de Conduta, através da execução das atividades recolhidas no Plano Anual correspondente.

- Comunicar de forma imediata e inequívoca ao Conselho de Administração as infrações do Manual que surgirem na realização das revisões periódicas do mesmo.

- (39) Com a finalidade de garantir a máxima eficácia de suas respectivas atividades, a Unidade de Cumprimento tem livre acesso a toda a documentação de Enerside que possa lhe ser útil. Nesse sentido, os responsáveis de qualquer área ou Departamento estão obrigados a fornecer à Unidade de Cumprimento qualquer informação que lhes solicite sobre as atividades da área ou Departamento, relacionadas com a possível comissão de um delito.

## **8. Supervisão do Modelo de Prevenção de Riscos Penais**

- (40) O principal objetivo do presente item é validar, de forma contínua, a implementação do Modelo de Prevenção de Riscos Penais de Enerside, permitindo comprovar periodicamente sua eficácia, bem como a evolução dos mesmos, permitindo-lhe tomar as ações necessárias para assegurar sua adequação e eficácia no desenvolvimento de suas funções de Prevenção, gestão e controle dos riscos penais.
- (41) Enerside desenhou seu Modelo de Prevenção de Riscos Penais com base na gestão do risco, implicando a diferentes áreas na certificação dos processos e controles.
- (42) A gestão desse modelo é responsabilidade da Unidade de Cumprimento. Os objetivos que devem reger a atuação dos órgãos de supervisão são: (i) supervisionar a efetividade das normas e procedimentos de controle estabelecidos por Enerside para minimizar o risco de comportamentos ilícitos pelos Empleados; e, (ii) acreditar que Enerside exerceu o controle devido sobre sua atividade empresarial, cumprindo desse modo com a exigência contemplada no Código Penal.

### *8.1. Estrutura do modelo de supervisão e controle*

- (43) A função de seguimento e verificação dos riscos penais de Enerside se articula conforme o seguinte organograma:

#### *8.1.1.- Modelo do processo de supervisão*

- (44) O processo de supervisão do Modelo de Prevenção de Riscos Penais se realiza de forma continuada no tempo e, portanto, se configura como um processo no qual se observa uma situação de forma regular ou contínua.
- (45) O Modelo de Prevenção de Riscos Penais deve ser avaliado periodicamente pelos responsáveis dos controles existentes e supervisionado pelo órgão de controle, no mínimo, uma vez ao ano, para assegurar sua conveniência, adequação e eficácia.

### 8.1.2.- Modelo do processo de controle

- (46) O processo de controle, também denominado procedimento sancionador, consiste no estabelecimento de ações corretivas e/ou de medidas disciplinares por descumprimento dos Princípios Gerais recolhidos no Manual de Prevenção de Riscos Penais.
- (47) Esse procedimento sancionador pode se concretar em uma remissão à normativa trabalhista em vigor aplicável aos trabalhadores de Enerside ou no desenvolvimento de um procedimento sancionador específico para os descumprimentos que possam ocorrer.
- (48) A imposição de sanções disciplinares corresponde ao Conselho de Administração, a proposta da Unidade de Cumprimento.
- (49) Caso seja detectado um descumprimento do Código Ético ou do presente Manual, a Unidade de Cumprimento agirá imediatamente, informando ao Conselho de Administração que, após a sua deliberação e, caso haja aprovação, dará início às atuações administrativas ou judiciais pertinentes em cada caso.
- (50) Em caso algum, poderá se justificar a comissão de um delito com a obtenção de um benefício para a Companhia. Desde Enerside rejeita-se qualquer ingresso ou benefício direto ou indireto que possa ser recebido como consequência de uma atuação delitativa de qualquer um de seus Empregados.

### 8.2. Difusão e formação

- (51) A implantação das medidas de controle recolhidas neste Manual deve estar acompanhada da difusão adequada do mesmo e de sua explicação aos Empregados de Enerside.
- (52) Enfatiza-se a importância de seu cumprimento e a aceitação e convivência por parte dos trabalhadores de Enerside.
- (53) Para tal efeito, Enerside adotou as seguintes medidas de difusão e formação:
  - a. Enerside dá formação especializada sobre o código de conduta, tanto desde o ponto de vista geral, como especializada, a pedido de qualquer interessado.
  - b. A difusão deste Manual é responsabilidade da Unidade de Cumprimento, que deve enfatizar a importância de seu cumprimento e a assunção dos princípios que representam tanto o Código Ético como o presente Manual.
- (54) O comparecimento aos cursos de formação em matéria de Prevenção de riscos penais, quando celebrados, é obrigatória devendo deixar os Empregados constância, por escrito, de seu comparecimento, e realizar um teste de avaliação dos conhecimentos adquiridos.

### 8.3. Canal de denúncias

- (55) Dispõe-se a criação de uma Caixa de mensagens de denúncias anônimo, no sistema interno da empresa, para que todos os trabalhadores possam realizar uma comunicação segura com a Unidade de Cumprimento, para denunciar os possíveis ilícitos ou irregularidades que possam ser cometidos no seio da empresa.

#### 8.4. *Arquivo e documentação*

- (56) O Modelo de Prevenção de Riscos Penais gera evidências que permitem o desenvolvimento, seguimento e supervisão do próprio modelo, bem como acreditar que esse modelo de Prevenção está em funcionamento e em um processo de melhoria contínua.
- (57) Conseqüentemente, Enerside identifica, padroniza e garante a custódia das evidências chave que mostram a aplicação efetiva dos controles desenhados.
- (58) Toda a documentação gerada no Modelo de Prevenção de Riscos Penais se conserva durante um período mínimo de 5 anos.

### **9. Aprovação da Parte Geral do Manual de Prevenção de Riscos Penais**

- (59) O presente Manual parte geral foi aprovado pelo Conselho de Administração da Enerside, S.A. no dia 17 de junho de 2019.

**II PARTE ESPECIAL**

**ANEXOS**

**1. Código Ético**

## 2. Código Disciplinar